Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCH
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdu

Curso: Políticas de Educação

Financiamento da educação: (o FUNDEB e outras) fontes no PNE 2014-2024

Janaina Specht da Silva Menezes
janainamenezes@hotmail.com

Maio-2016

1. Direito à educação & Financiamento da educação [1]

- Democratização do acesso (Todos/cada um)[2] ⇒ Abarcar a diversidade dos sujeitos)
- Permanência (Intersetorialidade (P.Renda Min.))
- Qualidade (Índices de reprovação na 1ª série)

2. Financiamento público & combate às desigualdades sociais

Financiamento da educação & combate as desigualdades educacionais

Planos de Educação??

Um plano “representa, normalmente, *reação a situações de insatisfação* e, portanto, volta-se na direção da *promoção de mudanças* a partir de determinadas interpretações da realidade, dos problemas e das suas causas, refletindo valores, ideias[1], atitudes políticas e determinado projeto de sociedade”

(BRASIL. MEC, 2014, p.7).

PNE 2014-2024 nasceu da Conae/2010[2]

Diretrizes e metas do PNE 2014-2024 - Lei n° 13.005/2014

Diretrizes para a superação das desigualdades educacionais

I – Erradicação do analfabetismo.

II – Universalização do atendimento escolar.

III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

Metas: de 1 a 5; 9; 11 e 12; 14.

Diretrizes para a promoção da qualidade educacional

IV – Melhoria da qualidade da educação.

V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.

Metas: 6 e 7; 10; 13.

Diretrizes para a valorização dos(as) profissionais da educação

IX – Valorização dos(as) profissionais da educação.

Metas: 15 a 18. (Valorização por meio de formação inicial (15), formação continuada (16), salário (17) e plano de carreira (18)

Diretrizes para a promoção da democracia e dos direitos humanos

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.

X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Metas: 8 e 19. (Gestão democrática (19)→ conquistas na esfera política)

Diretrizes para o financiamento da educação[1]

VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

Meta: 20.

PNE 2014-2024

Meta		Objetivos	Atendimento 2013	Desafios
01	EI	• Universalizar, até **2016**, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e	81,4%	• Localização (rural)[1;] • Renda (25% + pobres); • Raça/cor (Negros).
		• ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até **2024**.	23,2%	Idem, com maior ênfase
02	EF	• Universalizar o ensino fundamental (EF) de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos de idade e	98,4%	• 1,6% ≅ 450.567
		• garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até **2024.**	66,7%	
03	EM	• Universalizar, até **2016**, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e	84,3%	
		• elevar, até **2024**, a taxa líquida de matrículas[2] no ensino médio para 85%.	55,3%	
...	...	...	...	...
06	ETI	• Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas,	44,2%	
		• de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.	13,5%	• 11,5% ≅ 4.294.780 matrículas

PNE 2014-2024

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de **7% do PIB** do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a **10% do PIB** ao final do decênio.

1. Diagnóstico[1] $\rightarrow$ Educação no PIB
2. Estabelecer estratégias para elevação desse percentual $\Rightarrow$

   (implica especialmente discutir fontes de financiamento)

1. Diagnóstico do financiamento da educação em relação do PIB

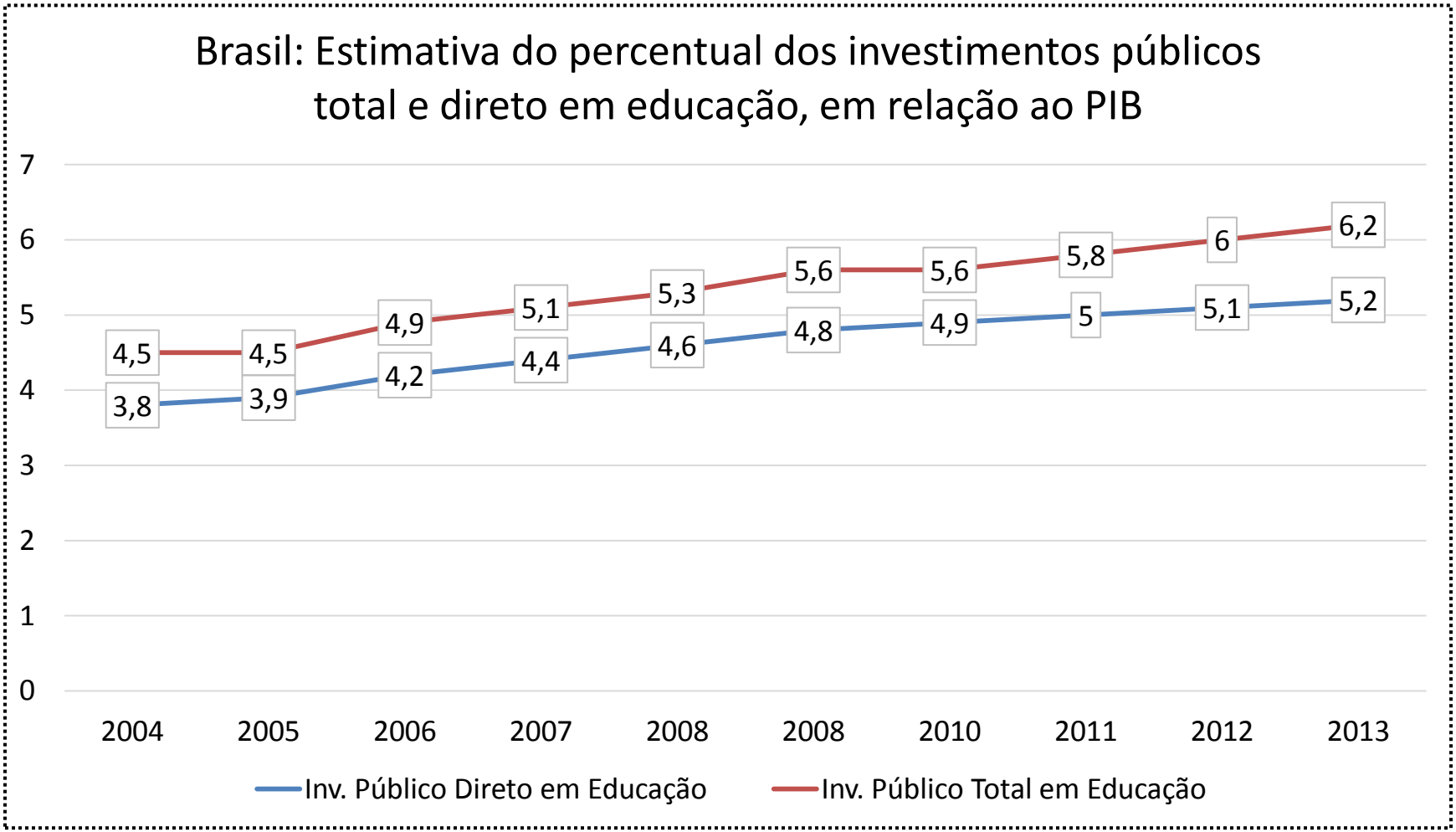

Fonte: Deed/Inep. Elaboração: Dired/Inep

Meta 20: ampliar o investimento público (TOTAL ou DIRETO?) em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de **7% do PIB** do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a **10% do PIB** ao final do decênio.

Total →Lei n° 13.0005/2014, Art. 5°, § 4°

Brasil: Estrutura do cálculo de investimentos públicos em educação

Descrição	Investimento público total	Investimento público direto
Pessoal e encargos	X	X
Complemento a aposentadoria futura	X	
Outras despesas correntes	X	X
Despesas de capital	X	X
Bolsas de estudos	X	
FIES	X	
Transferências ao setor privado	X	

Fonte: Nota Técnica Deed/Inep n° 41/2014.

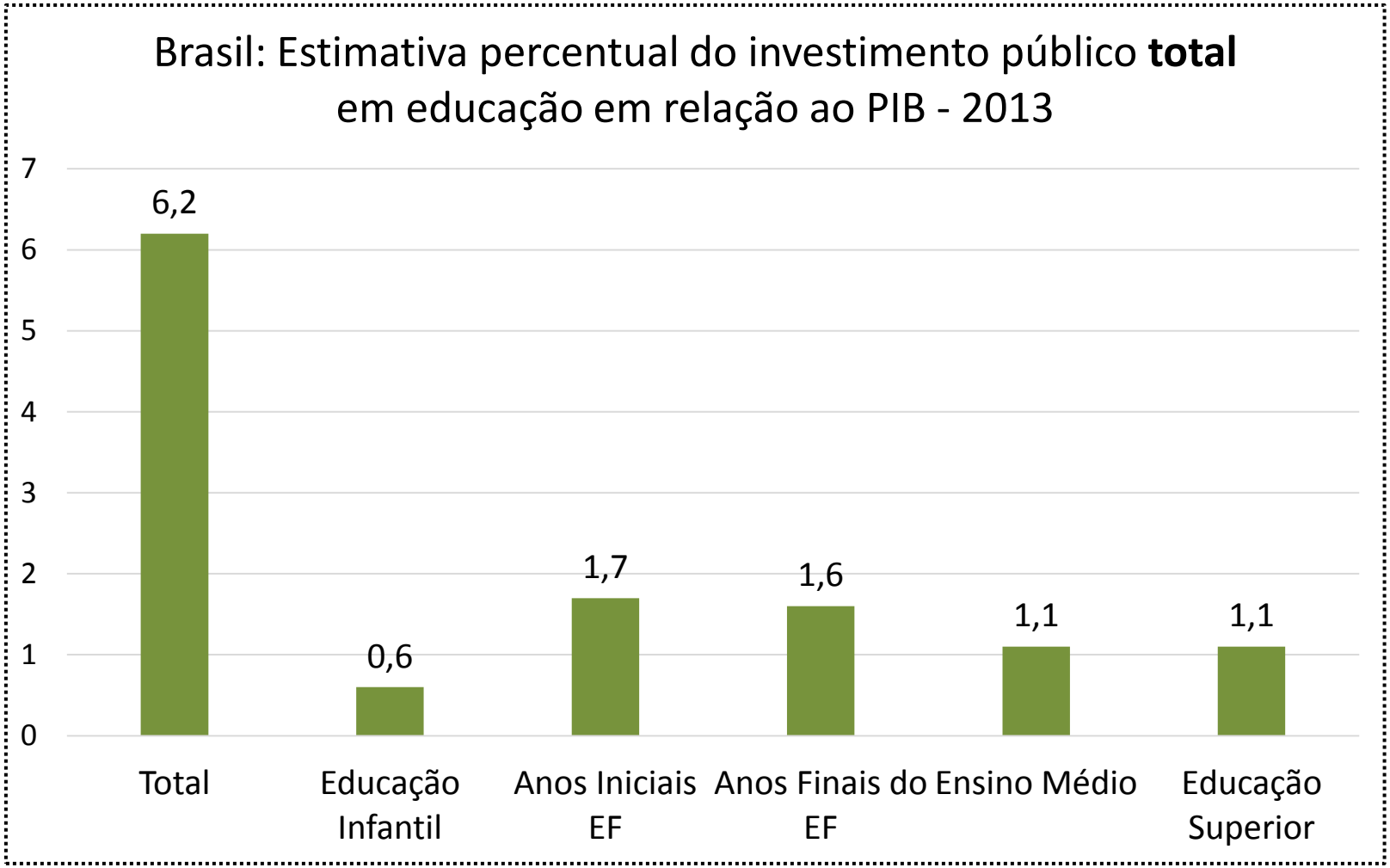
Brasil: Estimativa percentual do investimento público **total** em educação em relação ao PIB - 2013
7
6
5
4
3
2
1
0
6,2
0,6
1,7
1,6
1,1
1,1
Total
Educação Infantil
Anos Iniciais EF
Anos Finais do EF
Ensino Médio
Educação Superior

2. Estratégias[1] para elevação do percentual do PIB ⇒
(implica, entre outros aspectos, discutir fontes de financiamento)

COMO a educação pode caminhar na direção dos 10% do PIB?

Observações[2]:

1. Cenário Econômico atual ⇒ pode não resultar significativo aumento do volume total de recursos
2. Exige atenção ao financiamento dos demais direitos sociais[3] (saúde, segurança, previdência social,...)

Atingir os 10% EXIGE Acompanhamento e Controle (Estado e Social)

CONHECIMENTO

Como reivindicar e garantir direitos sem conhecê-los?

Caminhando para os 10% do PNE, ou, pelo menos, para o avanço do montante de recursos destinados à educação

1. Vinculação constitucional de recursos para a educação;

   1.1. FUNDEB;

2. Salário-Educação*;
3. Custo Aluno Qualidade (CAQ)*;
4. Royalties*;
5. ...

* Na perspectiva do PNE 2014-2024

① Vinculação Constitucional de recursos para a educação

Art. 212. *A União aplicará, anualmente, nunca menos de* ***dezoito,*** *e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios* ***vinte e cinco*** *por cento, no mínimo, da receita resultante de* ***impostos****, compreendida a proveniente de transferências, na* ***manutenção e desenvolvimento do ensino*** (BRASIL, 1988).

Uma Ponte para o Futuro (Programa Temer)!!!

Estratégias para avançar na direção dos 10% PIB:

1.1. Incentivo ao combate à informalidade e à sonegação[2];

1.2. Aumento dos percentuais vinculados à educação (ao menos em nível subnacional)[1];

1.3. Regulamentar o IGF;

1.4. Acompanhar as despesas efetuadas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino **(**MDE).

① Vinculação Constitucional de recursos para a educação

1.2. Incentivo ao combate a informalidade e à Sonegação[1]

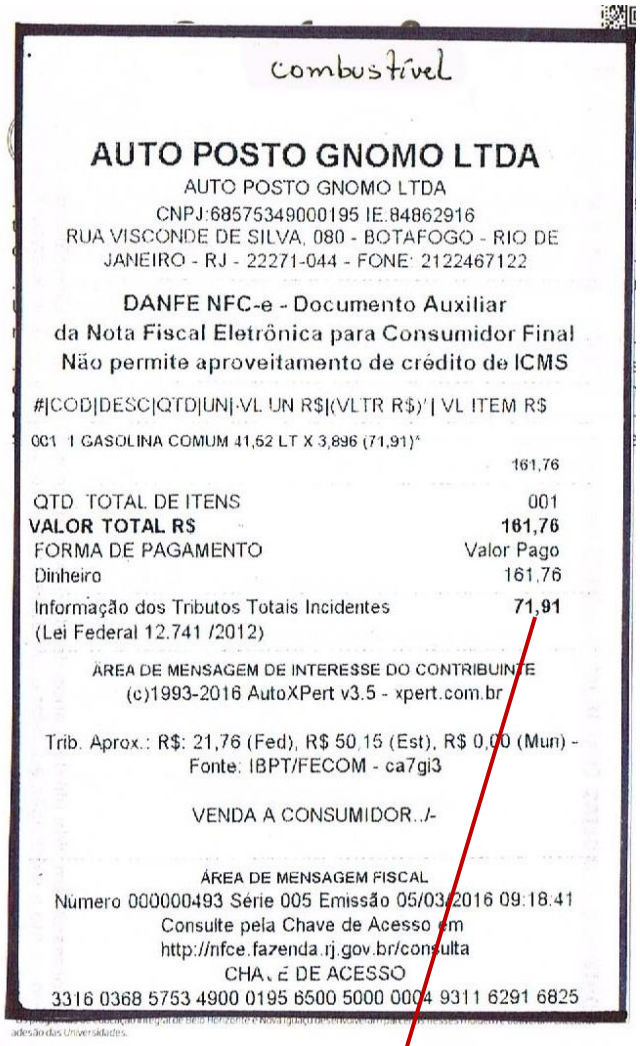

combustível

AUTO POSTO GNOMO LTDA

AUTO POSTO GNOMO LTDA
CNPJ:68575349000195 IE.84862916
RUA VISCONDE DE SILVA, 080 - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO - RJ - 22271-044 - FONE: 2122467122

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

#|COD|DESC|QTD|UN|VL UN R$|(VLTR R$)*| VL ITEM R$

001 1 GASOLINA COMUM 41,62 LT X 3,896 (71,91)*
161,76

QTD. TOTAL DE ITENS 001
VALOR TOTAL R$ 161,76
FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago
Dinheiro 161,76

Informação dos Tributos Totais Incidentes 71,91
(Lei Federal 12.741 /2012)

ÁREA DE MENSAGEM DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE
(c)1993-2016 AutoXPert v3.5 - xpert.com.br

Trib. Aprox.: R$: 21,76 (Fed), R$ 50,15 (Est), R$ 0,00 (Mun) -
Fonte: IBPT/FECOM - ca7gi3

VENDA A CONSUMIDOR../-

ÁREA DE MENSAGEM FISCAL
Número 000000493 Série 005 Emissão 05/03/2016 09:18:41
Consulte pela Chave de Acesso em
http://nfce.fazenda.rj.gov.br/consulta
CHAVE DE ACESSO
3316 0368 5753 4900 0195 6500 5000 0004 9311 6291 6825

Consumo	Total	Tributos (Total)	Tributos (%)
Gasolina	161,76	71,91	44,5%
Óculos de grau	1.145,00	370,97	32,4%
Remédios	144,76	45,53	31,5%
Roupas	98,90	31,74	32,1%
Supermercado (pão)	1,75	0,24	13,7%
Supermercado (gerais)	145,30	29,68	20,4%
Supermercado (Frutas)	7,52	0,77	10,2%
	1.704,99 (total)	550,84 (total)	32,3% (média)

Lei Federal n° 12.741/2012 → "[...] deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais [...]" (BRASIL, 2012, Art. 1°).

① Vinculação Constitucional de recursos para a educação

1.2. Regulamentação do IGF

Impostos Próprios		
União	Estados	Municípios
I.I.	I.C.M.S.	I.P.T.U.
I.E.	I.P.V.A.	I.S.S.
I.R.	I.T.C.M.	I.T.B.I.
I.P.I.		
I.O.F.		
I.T.R.		
I.G.F.		

① Vinculação Constitucional de recursos para a educação

1.4. Acompanhar as despesas efetuadas com MDE

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - **remuneração e aperfeiçoamento** do pessoal docente e demais **profissionais da educação;**

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III **- uso e manutenção de bens e serviços** vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas,

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - **aquisição de material didático-escolar** e manutenção de **programas de transporte escolar**. (LDBEN, 1986, Art. 70)

① Vinculação Constitucional de recursos para a educação

1.4. Acompanhar as despesas efetuadas com MDE

Art. 71. **NÃO constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino** aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de **alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;**

V - **obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar**;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. (LDBEN, 1986, Art. 71)

No seu entendimento,

o que é “DESVIAR” recursos da EDUCAÇÃO?

☹ Sim, é isso! Mas é tb...????

No seu entendimento,

o pagamento de

.....

deveria ser considerado despesa com

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)?

Financiamento da Educação

Diretriz	Categoria
20.1) **garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis** para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as **políticas de colaboração entre os entes federados, em especial** as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;	**Fontes** (Enfatiza o papel redistributivo e supletivo da União)
20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do **salário-educação**;	**Fontes**
20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em **acréscimo** aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, **a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos**, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;	**Fontes** (Igual Art.5°, §5° da Lei n° 13.005/2014) →??

Financiamento da Educação

Diretriz	Categoria
20.4) **fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem**, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados** em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a **capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb,** com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	Transparência e controle social
20.5) **desenvolver**, por meio do INEP, **estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno** da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	Custo por aluno
20.6) CAQ_i = Implantação em 2 anos	CAQ_i
20.7) CAQ = parâmetro financiamento da educação	CAQ
20.8) CAQ = Definido em 3 anos	CAQ
20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao DF e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;	CAQ_i e CAQ

Diretriz	Categoria
20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, **Lei de Responsabilidade Educacional**, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;	

"Por responsabilidade deve-se entender a obrigação que pesa sobre um sujeito em satisfazer uma prestação (social) que lhe é positivamente atribuída. Cumprir encargos, desempenhar atribuições confiadas a um administrador público é uma obrigação que não sendo fielmente cumprida responde, e (é responsabilizado) por eventuais omissões ou irregularidades". (CURY/FNE)

OBRIGADA!!

janainamenezes@hotmail.com

PRETÉRITO
- Eu não estudei.
- Tu não te responsabilizaste.
- Eles não investiram em educação.

PRESENTE
- Eu deprecio, me drogo e agrido.
- Tu choras.
- Eles não investem em educação.

FUTURO
- Eu sofrerei.
- Tu sofrerás.
- Eles se elegerão.

② FUNDEB:

AMPLIAR as balizas do fator de ponderação utilizado para diferenciar os valores mínimos por aluno do FUNDEB

Coeficientes de distribuição dos recursos do FUNDEB

Etapas/modalidades/tipo de estabelecimento de ensino	Coeficientes de distribuição			
	2007	2011	2014	2015
1.Creche pública em tempo integral	**0,80**	**1,20**	**1,30**	**Idem**
2. Creche pública em tempo parcial	0,80	0,80	1,00	Idem
3.Creche conveniada em tempo integral	**0,80**	**1,10**	**1,10**	**Idem**
4.Creche conveniada em tempo parcial	0,80	0,80	0,80	Idem
5. Pré-escola em tempo integral	**0,90**	**1,30**	**1,30**	**Idem**
6. Pré-escola em tempo parcial	0,90	1,00	1,00	Idem
7. Anos iniciais do ensino fundamental urbano	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**Idem**
8. Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,05	1,15	1,15	Idem
9. Anos finais do ensino fundamental urbano	1,10	1,10	1,10	Idem
10. Anos finais do ensino fundamental no campo	1,15	1,20	1,20	Idem
11. Ensino fundamental em tempo integral	**1,25**	**1,30**	**1,30**	**Idem**
12. Educação especial	1,20	1,20	1,20	Idem
13. Educação indígena e quilombola	1,20	1,20	1,20	Idem
14. EJA com aval. no processo	0,70	0,80	0,80	Idem

Nota: Valor Mínimo Fundeb 2015= R$ 2.576,36

Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 10, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito (PSOL-PA)

*A proposta pretende **abolir** as balizas adotadas para a determinação do fator de ponderação utilizado para diferenciar os valores mínimos por aluno entre as diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento escolar contemplados pelo Fundo e **garantir que a distribuição dos recursos seja feita por meio de critérios técnicos que devem ser produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).***